



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 000012/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 000008/2023

Processo Administrativo nº 12.950/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0016

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho, Ana Elena Dalvi Timóteo e Julia Aparecida Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 092, de 01 de junho de 2023, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública de continuidade do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023, referente ao Processo nº 12.950/2023. Esta presente também o Senhor Diego Maradona Martins de Andrade, representante da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA EMEI VOVÓ CLARA**, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Está participando do Certame com seu representante devidamente credenciado a Empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, representada pelo senhor Diego Maradona Martins de Andrade. Aberta a sessão, procedeu-se a continuidade do julgamento do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação". Durante a sessão anterior, verificou-se que as documentações relativas à Qualificação Econômico-Financeira foram encaminhadas ao Setor Contábil para análise e parecer. As documentações relativas à Qualificação Técnica foram encaminhadas ao Setor de Engenharia para análise e parecer. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA foi solicitada a análise à contadora municipal, a Senhora Talita Casagrande Lachini (CRC-ES 018879/O), conforme Parecer Contábil em anexo a esta Ata. Segundo consta em seu parecer técnico, a empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo ao edital e atingiu a pontuação de 69 pontos em seu índice de liquidez,

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

atendendo a pontuação mínima exigida no item 8, subitem 8.1.3 do Edital. Portanto, com relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa participante atendeu as exigências editalícias e atingiu a pontuação necessária, pertinente ao índice de liquidez exigido no item 8, subitem 8.1.3 do Edital, conforme consta no Parecer Contábil, parte integrante da presente Ata. Com relação à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o Setor de Engenharia assim se manifestou: "*conforme item 9.2.9 - não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestados (s) ou CATs (Certidão de Acervo Técnico) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. Portanto, os atestados e certidões apresentados são insuficientes para o atendimento ao disposto no Edital*". Consta ainda na manifestação técnico do Setor de Engenharia que "*embora tenha sido apresentado contrato de prestação de serviço devidamente assinado, mediante o qual o profissional se compromete a participar da futura execução contratual, no que se refere ao item 9.2.2, não houve comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico Rafael Cabral Knaip Krause no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região da sede da empresa*". Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** que a única empresa participante do certame **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 12.912.324/0001-85** está **INABILITADA** no presente certame, tendo em vista que não atendeu aos requisitos editalícios quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 9.2.9 e item 9.2.2 do Edital, pelas razões acima expostas e constante da Manifestação Técnica do Setor de Engenharia, em anexo à presente Ata. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL intima, neste momento, o representante legal da empresa participante, presente nesta sessão, quanto à decisão do Certame, abrindo-se de imediato o prazo para apresentação das razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão, caso queira. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

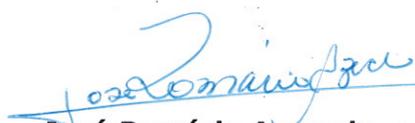

Valéria Praxato Guarnier
Presidente da CPL





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo


José Romário Azevedo

Membro da CPL


Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL


Ana Elena Dalvi Timóteo

Membro da CPL


Júlia A. Stofel Pianissolli

Membro da CPL


Diego Maradona Martins de Andrade

Representante da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

EIRELI

